

Nota Técnica nº 01/2025

QUANTO CUSTA UM DEPUTADO? ESTIMANDO OS CUSTOS DE 14 NOVOS DEPUTADOS

Mariana Piaia Abreu

Doutora em Economia pela Universidade Federal Fluminense e Research Manager do Students For Liberty.

João Pedro Bastos

Doutorando em Economia Aplicada pela Texas Tech University e PhD Fellow do Free Market Institute.



Sumário Executivo

Para garantir a representação proporcional na Câmara dos Deputados, o número de deputados por estado deveria ser atualizado antes de cada eleição. A lei estabelece o total de 513, mas requer a realocação de cadeiras entre estados antes de cada eleição.

Dada a omissão do Congresso em atualizar a representação desde 1994, gerou-se uma imensa desproporcionalidade entre estados. Por exemplo, Amazonas e Paraíba têm 3.97 milhões de habitantes. O primeiro conta com 8 deputados, o último, com 12. Um ajuste mantendo o número total de deputados, assim como previsto na lei vigente, implicaria que a Paraíba perde dois deputados, enquanto o Amazonas ganharia 2.

No entanto, à medida que o STF estabeleceu que o Congresso deveria revisar os números, o presidente da Câmara, deputado Hugo Motta (Republicanos/PB), busca um acordo com o Tribunal para que o ajuste seja feito sem que nenhum estado diminua sua bancada. Neste caso, aumentaria-se em 14 o número de deputados, chegando a 527. Esta nota estima o custo dessa proposta.

Nossos cálculos sugerem dois cenários. O cenário base considera apenas a troca de cadeiras entre estados, mantendo-se o total atual de 513 deputados. Mesmo essa proposta impõe um custo, já que algum dos custos variáveis dependem do estado de origem do deputado. Ainda assim, neste caso, os aumentos seriam irrisórios: de apenas R\$ 211 mil por ano.

No segundo cenário, onde o número de deputados aumenta para 527, o custo é significativamente maior. Com 14 novos deputados, o custo total da Câmara dos Deputados aumentaria em cerca de **R\$ 46,2 milhões por ano**, ou cerca de 2,74%.

1. O que diz a Constituição?

A A Constituição Federal trata do número de deputados em seu artigo 45, \$1º, que dispõe o seguinte (ênfase adicionada):

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, **será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população,** procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, **para que nenhuma**



daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

É verdade, então, que a Constituição não estabelece o número total de deputados, mas apenas o mínimo e máximo para cada ente federativo. Por sua vez, o total é estabelecido na Lei Complementar nº 78/1993, que dita o seguinte:

Art. 1º Proporcional à população dos Estados e do Distrito Federal, o número de deputados federais **não ultrapassará quinhentos e treze representantes, fornecida**, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no ano anterior às eleições, a atualização estatística demográfica das unidades da Federação.

Parágrafo único. Feitos os cálculos da representação dos Estados e do Distrito Federal, o Tribunal Superior Eleitoral fornecerá aos Tribunais Regionais Eleitorais e aos partidos políticos o número de vagas a serem disputadas.

Art. 2º Nenhum dos Estados membros da Federação terá menos de oito deputados federais.

Parágrafo único. Cada Território Federal será representado por quatro deputados federais.

Art. 3º O Estado mais populoso será representado por setenta deputados federais.

Portanto, ainda que o aumento de deputados não requeira, em princípio, emenda constitucional, mas apenas alteração da Lei Complementar 78/93, a presente proposta do Deputado Hugo Motta colide frontalmente com o princípio da proporcionalidade – este sim, claramente previsto em nível constitucional. Isso porque, como detalhamos na seguinte sessão, a proposta de 527 deputados não resolve as distorções que existem atualmente. Por exemplo, na proposta de Hugo Motta, o Amazonas ganharia dois deputados, somando 10 totais, enquanto a Paraíba manteria seus 12, ainda que os dois estados tenham populações quase idênticas, de aproximadamente 3,94 milhões.

Ainda assim, ressaltamos que a regra de proporcionalidade vai de encontro ao próprio restante do texto constitucional, por meio dos limites de 8 mínimos e 70 máximos. Perante a regra corrente, cada deputado em São Paulo representa 634.446 habitantes, enquanto um deputado do Amapá representa apenas 91.719, ou quase 7 vezes menos. Com efeito, a regra mais justa pelo critério de proporcionalidade seria abolir os mínimos e máximos, onde cada estado ganha uma cadeira para cada 397.779 habitantes – ou seja, a população total dividida pelo número total de cadeiras.



2. Quais Estados ganham e quais perdem?

A revisão da composição da Câmara dos Deputados pode seguir dois caminhos. O primeiro mantém o total de 513 deputados, redistribuindo cadeiras conforme o Censo de 2022. Essa opção corrige distorções na representatividade, mas gera resistência política, pois alguns estados perderiam vagas.

A segunda alternativa amplia o número de deputados para 527, garantindo que nenhum estado perca cadeiras. Embora politicamente viável, essa proposta aumenta os custos do Legislativo, impactando o orçamento público e, como disposto acima, é menos efetiva em melhorar a proporcionalidade.

Segundo as estimativas do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (Diap), ganhariam vagas os estados de Santa Catarina (4), Pará (4), Amazonas (2), Ceará (1), Goiás (1), Minas Gerais (1) e Mato Grosso (1). Enquanto isso, perderiam vagas o Rio de Janeiro (4), Rio Grande do Sul (2), Piauí (2), Paraíba (2), Bahia (2), Pernambuco (1) e Alagoas (1). Na proposta de 527 deputados, apenas o primeiro grupo de estados ganha, mas nenhum perde, aumentando em 14, o número total.

3. Quanto custa um deputado federal?

Para avaliar o impacto orçamentário decorrente do aumento no número de deputados federais, é essencial analisar os custos associados à manutenção de cada parlamentar, considerando despesas diretas e indiretas vinculadas ao exercício do mandato,

Quando em mandato, o deputado recebe um salário, tecnicamente chamado de subsídio. Conforme estabelecido pelo Decreto Legislativo 172/2022, vigente a partir de 1º de fevereiro de 2025, a remuneração bruta mensal de um deputado federal é de **R\$ 46.366,19.**

Cada deputado dispõe de um recurso chamado de **verba de gabinete**, estabelecido pelo Ato da Mesa 268/2023, que se destina exclusivamente ao pagamento dos salários dos secretários (assessores) parlamentares. Esses profissionais são escolhidos diretamente pelos deputados e não precisam ser servidores públicos estatutários. Cada parlamentar pode contratar entre 5 e 25 secretários parlamentares, que atuam na secretaria e assessoramento nos gabinetes, seja em Brasília ou nos estados. A remuneração dos secretários, definida pela Lei nº 14,528/23, varia de R\$ 1.584,10 a R\$ 9.359,94. Além disso, o deputado pode conceder uma gratificação de representação, limitada ao dobro do salário-base do servidor, desde que respeite o teto da Verba de Gabinete, de **R\$ 133.170,54** por mês.



Os encargos trabalhistas dos secretários parlamentares, tais como décimo terceiro salário, férias e auxílio-alimentação, não são cobertos pela Verba de Gabinete e são pagos diretamente pela Câmara dos Deputados. Considerando que o teto da Verba de Gabinete é de R\$ 133.170,54 por mês, é possível estimar o impacto financeiro desses encargos no orçamento legislativo. O décimo terceiro salário equivale a um salário adicional por ano, resultando em um custo de R\$ 133.170,54 anuais. Já as férias, que incluem um adicional correspondente a 1/3 do salário, representam uma despesa estimada de R\$ 44.398,18 por ano. Além disso, o auxílio-alimentação dos secretários parlamentares é estimado em R\$ 1.393,11 por mês, por funcionário. Como o número máximo permitido de secretários é 25, esse benefício pode totalizar R\$ 34.827,75 mensais, ou R\$ 417.933,00 anuais, Dessa forma, o custo total anual com encargos trabalhistas dos secretários parlamentares de um único deputado atinge R\$ 595.498,72, o que corresponde a uma média mensal de **R\$ 49.624,89**.

No início e no final do mandato, os deputados recebem uma **ajuda de custo adicional**, prevista no Decreto Legislativo 172/2022, equivalente ao valor do subsídio mensal, destinada a cobrir despesas com mudança e transporte. Desta forma, em 4 anos os deputados receberiam R\$ 92.732,38, o que equivale a **R\$ 1.931,92** mensais ou R\$ 23.183,10 anuais.

A Câmara dos Deputados também disponibiliza auxílio-moradia e apartamentos funcionais para seus parlamentares, conforme regulamentação estabelecida no Ato da Mesa nº 05/2011 e nas Decisões da Mesa de 30/05/2000, 17/06/2016 e 11/07/2018. A Câmara dispõe de 447 apartamentos funcionais situados em diversas quadras de Brasília, sendo que 48 permanecem interditados devido às más condições estruturais e estão aguardando reforma. Em 2007 a Câmara deu início a um projeto de reforma que, além de restaurar imóveis interditados, busca otimizar a distribuição dos espaços, subdividindo imóveis, aumentando o número de unidades. Conforme dados que encontramos no Portal da Transparência, o valor total contratado para as reformas dos apartamentos funcionais da Câmara dos Deputados é de R\$ 103.892.961,42.

Para os deputados que não ocupam os apartamentos funcionais, é concedido o auxílio moradia, com valor fixo mensal bruto de até R\$ 4.253,00, conforme Atos da Mesa 15/1979, 10/1983, 104/1988, 03/2015 e Portaria 01/1986, que pode ser concedido na modalidade de reembolso ou de pagamento em espécie. Os deputados podem utilizar recursos da Cota para Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP) para complementar o auxílio-moradia até o limite de R\$ 4.148,80 por mês, segundo Ato da Mesa 43/2009. Em 2024, por exemplo, dos 630 deputados¹ que passaram pela Câmara, apenas 37 não fizeram uso de nenhum benefício de moradia, 442 utilizaram apartamentos funcionais, e 160, cerca de 27%, receberam auxílio moradia (36 em dinheiro e 133 por ressarcimento). Para fins de estimativa, levando em consideração que os imóveis funcionais geram custos operacionais que, em sua maioria, são arcados pela Câmara,

O número ultrapassa o total de 513 deputados, pois também contempla suplentes que assumiram mandato no período,



adotaremos o valor mensal de R\$ 4.253,00 como referência uniforme para todos os deputados.

Conhecida como "cotão", a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), pelo Ato de Mesa 43/2009, cobre despesas como passagens aéreas, alimentação, aluguel de veículos, divulgação do mandato, entre outras. O valor varia conforme o estado de origem do deputado, refletindo os custos de deslocamento. Hoje, com a atual distribuição dos deputados, a CEAP tem um valor total mensal de R\$ 23.060.809,69.

A Câmara dos Deputados oferece aos parlamentares um sistema de assistência à saúde que **inclui atendimento médico e odontológico** por meio do Departamento Médico da Câmara (Demed). Além disso, os deputados têm a opção de aderir ao plano de saúde dos funcionários da Casa, o **Programa de Assistência à Saúde da Câmara dos Deputados (Pró-Saúde)**, no Ato da Mesa 75/2006, com contribuição mensal de valor variante.² O Pró-Saúde mantém uma parceria institucional com a Caixa Econômica Federal por meio de um convênio que possibilita a utilização da rede credenciada do Saúde CAIXA, O Convênio 141/2020.

O Quarto Termo Aditivo ao Convênio de Reciprocidade nº 141/2020 destaca o reajuste dos valores para auditorias médicas, com vigência até 29 de dezembro de 2024, com possibilidade de prorrogação mediante acordo entre as partes e disponibilidade orçamentária. As despesas com pessoal e administrativas, bem como o custo com processamento de dados, foram definidas em R\$ 7,81 e R\$ 1,00 por beneficiário/mês, respectivamente. Outra parte do custo é variável conforme a região. Por exemplo, existem 13,679 beneficiários no Distrito Federal e entorno, com o custo de R\$ 4,70 por beneficiário/mês, e 653 beneficiários nos estados do Nordeste (AL, BA, CE, PB, PE, PI, RN, SE), ao custo de R\$ 12,00 por beneficiário/mês. A média ponderada desses custos é de R\$ 5,51, totalizando o custo R\$ 14,32 por beneficiário/mês, Como temos 513 deputados federais, o custo com o **Pró-Saúde com deputados federais seria de 7,343,69 por mês**.

Os parlamentares podem solicitar **reembolso das despesas médicas** realizadas fora da rede credenciada, conforme estabelecido pelo Ato da Mesa nº 89/2013. Esses reembolsos, com valor de até R\$ 135.400,00 (Ato da Mesa 185/21), são exclusivos para os deputados em exercício e não se estendem a dependentes. Entre janeiro de 2015 e julho de 2021, estudo revela que a média do gasto anual foi de R\$ 6.224.724,52. Visto que esse valor é anterior ao aumento do teto para reembolso, provavelmente o valor para o ano seguinte será superior. Contudo, iremos considerá-lo como aproximação. Assim, **a média do gasto com reembolso das despesas médias mensais, por deputado federal, seria de R\$ 1.011,16**. A Tabela 1 resume a estimação do custo atual de um deputado federal.

² O valor é determinado com base na faixa etária do beneficiário, no tipo de vínculo dos dependentes e na coparticipação sobre o total das despesas médicas realizadas, conforme a tabela estabelecida pelo convênio,



Tabela 1 - Estimativa de Custos Individuais e Totais com Deputados Federais (2025)

	Por Deputa	do Federal	Total de 513 Deputados Federais			
Custos	mensal (R\$)	anual (R\$)	mensal (R\$)	anual (R\$)		
Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP)*	44.952,85	539.434,20	23.060.812,05	276.729.744,60		
Subsídio (2025)	46.366,19	556.394,28	23.785.855,47	285.430.265,64		
Ajuda de Custo	1.931,92	23.183,10	991.077,31	11.892.927,74		
Verba de Gabinete	125.478,70	1.505.744,40	64.370.573,10	772.446.877,20		
Encargos trabalhistas com secretários parlamentares	49.624,89	595.498,68	25.457.568,57	305.490.822,84		
Auxílio-Moradia	4.253,00	51.036,00	2.181.789,00	26.181.468,00		
Reembolso Despesas Médicas	1.011,16	12.133,92	518.725,08	6.224.700,96		
Plano de Saúde	14,32	171,84	7.346,16	88.153,92		
Custo total	273.633,03	3.283.596,42	140.373.746,74	1.684.484.960,90		

^{*} Média ponderada pela distribuição estadual das cadeiras

4. Custo estimado de um deputado federal com a mudança

A alteração na distribuição do número de deputados federais pode resultar em duas configurações distintas. A primeira possibilidade consiste na manutenção do total de 513 cadeiras na Câmara dos Deputados, realizando apenas a reorganização interna da composição parlamentar entre os estados, de modo a refletir as mudanças populacionais identificadas no Censo. A segunda alternativa prevê a ampliação do número total de representantes, contemplando exclusivamente os estados em que houve crescimento populacional suficiente para justificar um aumento no quantitativo de parlamentares. Nesse cenário, o número total de deputados passaria de 513 para 527, garantindo maior proporcionalidade na representação sem reduzir a quantidade de cadeiras de outras unidades federativas,

A Tabela 2 mostra os valores da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP) atuais e para as duas modificações possíveis:



Tabela 2 - Custo atual e estimativas da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP)

Unidade federativa	Numero de Deputados			Cota	Gasto	Gasto CEAP futuro com 513		Gasto CEAP futuro com 527		
					CEAP atual	Deputados F		Deputados Federais		
	Atual	Variação	Com 513	Com 527	Mensal (R\$)	Mensal (R\$)	Mensal (R\$)	Variação	Mensal (R\$)	Variação
Acre	8		8	8	50.426,26	403.410,08	403.410,08	0,00%	403.410,08	0,00%
Alagoas	9	-1	8	9	46.737,90	420.641,10	373.903,20	-11,11%	420.641,10	0,00%
Amapá	8		8	8	49.168,58	393.348,64	393.348,64	0,00%	393.348,64	0,00%
Amazonas	8	2	10	10	49.363,92	394.911,36	493.639,20	25,00%	493.639,20	25,00%
Bahia	39	-2	37	39	44.804,65	1.747.381,35	1.657.772,05	-5,13%	1.747.381,35	0,00%
Ceará	22	1	23	23	48.245,57	1.061.402,54	1.109.648,11	4,55%	1.109.648,11	4,55%
Distrito Federal	8		8	8	36.582,46	292.659,68	292.659,68	0,00%	292.659,68	0,00%
Espírito Santo	10		10	10	43.217,71	432.177,10	432.177,10	0,00%	432.177,10	0,00%
Goiás	17	1	18	18	41.300,86	702.114,62	743.415,48	5,88%	743.415,48	5,88%
Maranhão	18		18	18	47.945,49	863.018,82	863.018,82	0,00%	863.018,82	0,00%
Mato Grosso	8	1	9	9	45.221,83	361.774,64	406.996,47	12,50%	406.996,47	12,50%
Mato Grosso do Sul	8		8	8	46.336,64	370.693,12	370.693,12	0,00%	370.693,12	0,00%
Minas Gerais	53	1	54	54	41.886,51	2.219.985,03	2.261.871,54	1,89%	2.261.871,54	1,89%
Pará	17	4	21	21	48.021,25	816.361,25	1.008.446,25	23,53%	1.008.446,25	23,53%
Paraíba	12	-2	10	12	47.826,36	573.916,32	478.263,60	-16,67%	573.916,32	0,00%
Paraná	30		30	30	44.665,66	1.339.969,80	1.339.969,80	0,00%	1.339.969,80	0,00%
Pernambuco	25	-1	24	25	47.470,60	1.186.765,00	1.139.294,40	-4,00%	1.186.765,00	0,00%
Piauí	10	-2	8	10	46.765,57	467.655,70	374.124,56	-20,00%	467.655,70	0,00%
Rio de Janeiro	46	-4	42	46	41.553,77	1.911.473,42	1.745.258,34	-8,70%	1.911.473,42	0,00%
Rio Grande do Norte	8		8	8	48.525,79	388.206,32	388.206,32	0,00%	388.206,32	0,00%
Rio Grande do Sul	31	-2	29	31	46.669,70	1.446.760,70	1.353.421,30	-6,45%	1.446.760,70	0,00%
Rondônia	8		8	8	49.466,29	395.730,32	395.730,32	0,00%	395.730,32	0,00%
Roraima	8		8	8	51.406,33	411.250,64	411.250,64	0,00%	411.250,64	0,00%
Santa Catarina	16	4	20	20	45.671,58	730.745,28	913.431,60	25,00%	913.431,60	25,00%
São Paulo	70		70	70	42.837,33	2.998.613,10	2.998.613,10	0,00%	2.998.613,10	0,00%
Sergipe	8		8	8	45.933,06	367.464,48	367.464,48	0,00%	367.464,48	0,00%
Tocantins	8		8	8	45.297,41	362.379,28	362.379,28	0,00%	362.379,28	0,00%
Total	513	0	513	527	1.243.349,08	23.060.809,69	23.078.407,48	0,08%	23.710.963,62	2,82%



A estimativa total do curso de um deputado federal considerando o caso em que número total de 513 deputados é mantido, mas com a redistribuição das cadeiras entre os estados irá variar apenas no custo da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP). Neste caso, o aumento estimado de seria de R\$ 211,149.48 anuais, ou aproximadamente 0,08%, nas despesas parlamentares totais.

No entanto, caso o número total de parlamentares seja ampliado para 527 cadeiras, esse acréscimo resultaria em um crescimento proporcional mais expressivo nos gastos. A Tabela 3 apresenta a estimativa total dos gastos para o caso em que o número total de parlamentares é ampliado para 527 deputados.

Tabela 3 - Estimativa de Custos Totais com a Ampliação para 527 Deputados Federais

	Por Deputa	do Federal	Total de 513 Deputados Federais			
Custos	mensal (R\$)	anual (R\$)	mensal (R\$)	anual (R\$)		
Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP)*	44.952,85	539.434,20	23.060.812,05	276.729.744,60		
Subsídio (2025)	46.366,19	556.394,28	23.785.855,47	285.430.265,64		
Ajuda de Custo	1.931,92	23.183,10	991.077,31	11.892.927,74		
Verba de Gabinete	125.478,70	1.505.744,40	64.370.573,10	772.446.877,20		
Encargos trabalhistas com secretários parlamentares	49.624,89	595.498,68	25.457.568,57	305.490.822,84		
Auxílio-Moradia	4.253,00	51.036,00	2.181.789,00	26.181.468,00		
Reembolso Despesas Médicas	1.011,16	12.133,92	518.725,08	6.224.700,96		
Plano de Saúde	14,32	171,84	7.346,16	88.153,92		
Custo total	273.633,03	3.283.596,42	140.373.746,74	1.684.484.960,90		

^{*} Média ponderada pela distribuição estadual das cadeiras



Com o aumento de 14 cadeiras, o gasto da Câmara com os deputados federais total passaria para R\$ 144.222.685,33 mensais e cerca de R\$ 1.730.672.223,91 por ano. Por fim, a Tabela 4 compara os três cenários. Mantendo o número de deputado em 513, mas rearranjando entre os estados, o único custo variável é o referente à CEAP, que varia conforme o estado. Neste cenário, o aumento total de gastos é de apenas R\$ 211,173.60, ou cerca de 0.08%. Em contrapartida, o cenário onde o número de deputados aumenta para 527, os custos totais aumentam em R\$ 46.187.292,42 por ano, ou aproximadamente 2.74%.

Tabela 4 - Comparação dos Custos Parlamentares: Redistribuição e Ampliação do Número de Deputados Federais

Custos	Atual (2025)	Mantendo-se	513 deputa	idos	Com 527 deputados			
	Anual (R\$)	Anual (R\$)	Diferença	Variação (%)	Anual (R\$)	Diferença	Variação (%)	
Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP)*	276.729.715,20	276.940.888,80	211.173,60	0,08%	284.498.736,60	7.769.021,40	2,81%	
Subsídio (2025)	285.430.265,64	285.430.265,64	0.00	0,00%	293.219.785,60	7.789.519,92	2,73%	
Ajuda de Custo	11.892.927,74	11.892.927,74	0.00	0,00%	12.217.491,07	324.563,33	2,73%	
Verba de Gabinete	772.446.877,20	772.446.877,20	0.00	0,00%	793.527.298,80	21.080.421,60	2,73%	
Encargos trabalhistas com secretários parlamentares	305.490.822,84	305.490.822,84	0.00	0,00%	313.827.804,40	8.336.981,52	2,73%	
Auxílio-Moradia	26.181.468,00	26.181.468,00	0.00	0,00%	26.895.972,00	714.504,00	2,73%	
Reembolso Despesas Médicas	6.224.700,96	6.224.700,96	0.00	0,00%	6.394.575,84	169.874,88	2,73%	
Plano de Saúde	88.153,92	88.153,92	0.00	0,00%	90.559,68	2.405,76	2,73%	
Custo total	1.684.396.777,58	1.684.607.951,18	211.173,60	0,08%	1.730.581.664,31	46,184,886.65	2.74%	

^{*} Média ponderada pela distribuição estadual das cadeiras

5. Conclusão

Este estudo estima os custos da redistribuição das cadeiras na Câmara dos Deputados, mantendo-se 513 parlamentares, e da ampliação para 527. Enquanto a simples realocação tem impacto orçamentário mínimo, de apenas R\$ 211 mil por ano, a expansão gera um aumento significativo nas despesas anuais: **R\$ 46,2 milhões por ano**.

Qualquer mudança na estrutura legislativa exige um debate criterioso sobre seus efeitos financeiros e democráticos, assegurando transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos. Além de ser mais cara, a proposta de 527 não resolve os atuais problemas de falta de proporcionalidade.